

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006**  
**(Do Sr. Marcos Abramo)**

Estabelece incentivos para o acesso ao ensino superior de estudantes que tenham se destacado como atletas no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alunos que tiverem se destacado como atletas durante os três anos do ensino médio terão direito a:

I – cota de 10% das vagas nas instituições federais de ensino superior.

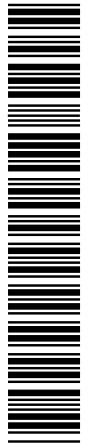
II – descontos de 50% da mensalidade nas instituições privadas de ensino superior.

*Parágrafo único* O disposto neste artigo aplica-se somente a estudantes de elevado desempenho escolar e conduta irrepreensível.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em todos os países do mundo os bons atletas são estimulados e prestigiados. As escolas e as universidades sempre foram grandes



DB88B44349

celeiros de desportistas, que honraram seus países em competições internacionais ou que, simplesmente, tornaram seus povos mais felizes, pois o bom esporte é, sempre, um belo espetáculo.

O Brasil peca pela falta de incentivos a seus atletas e pela inaceitável desvinculação entre ensino e esporte. De fato, a educação física ministrada em nossas escolas é, em geral, rotineira e desinteressante.

O objetivo deste projeto de lei é o de estimular talentos esportivos e sua descoberta em plena adolescência, momento estratégico no ciclo de vida das pessoas. Além disso, busca assegurar a continuidade dos estudos de alunos que tenham obtido bom desempenho escolar e conduta irrepreensível, que, assim, terão todas as condições de associar atividades desportivas e vida acadêmica.

Por todas essas razões estamos certos da boa acolhida desta proposição por nossos pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

## Deputado MARCOS ABRAMO